



CRÉDITO PRODUTIVO
COM DESCONTO EM FOLHA
PRINCIPAIS DÚVIDAS



CRÉDITO PRODUTIVO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA

PRINCIPAIS DÚVIDAS

*** ATENÇÃO:** Este informativo foi resumido e tem o intuito de solucionar dúvidas mais frequentes sobre a consignação em folha de pagamento. Maiores detalhes devem ser observados no Contrato de Concessão de Crédito Produtivo com Consignação em Folha assinado pelas partes, assim como, na Lei nº 10.820/2003 e Decreto nº 4.840/2003 que regem as disposições da matéria.

1) Quais os benefícios do crédito produtivo com consignação em folha (consignado) ao colaborador/funcionário?

- Trata-se de um benefício garantido pela Lei 10.820/2003 que proporciona praticidade por ser descontado direto na folha, com o mínimo de burocracia possível e às taxas bem mais atrativas se comparado a um crédito convencional.
- Por se tratar de algo prático, sem burocracias, acaba sendo uma excelente motivador e um claro benefício.
- Crédito pode ser contratado 100% digitalmente por aplicativos de smartphones ou com a ajuda direta do pessoal da EMPRESTA Capital, para aqueles que necessitem.
- A EMPRESTA Capital enfoca pessoas que desejam ter uma 2ª renda familiar a fim de complementar o salário que já recebem.
- A EMPRESTA Capital avalia, e pode conceder o crédito, mesmo a pessoas com algum problema no nome (critério da instituição de concessão).

2) Quais os benefícios do crédito produtivo com consignação em folha (consignado) para as empresas e/ou condomínios?

- Operacional super simplificado: a EMPRESTA realiza diretamente com o cliente a operação e tem a possibilidade de integração sistêmica tanto para lançar os débitos no RH como também de pagamentos individuais no contas a pagar
- A empresa escolhe: possibilidade de emissão de 1 boleto de pagamento a todos os funcionários ou múltiplos boletos individuais.
- Por se tratar de algo prático, sem burocracias, acaba sendo uma excelente forma de motivar o pessoal inclusive evitando a rotatividade de bons colaboradores.
- Consulte planos de parcerias e crie fontes de renda para sua empresa!

3) É obrigatório a realização de convênio com as empresas e/ou condomínios?

- Não. O dispositivo legal não obriga a instituição consignatária a realizar convênio com o empregador para a concessão do crédito. Entretanto, as instituições financeiras optam por formalizar convênio junto às empresas ou condomínios e/ou entidade sindical representante de determinada categoria com o objetivo de ofertar melhores condições aos funcionários, bem como esclarecimento de dúvidas quanto a averbação do desconto em folha, formas de conciliação, repasses bem como procedimentos nos casos de férias, afastamentos e rescisões.
- Conforme a Lei 10.820/2003 APENAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS pelo Banco Central do Brasil podem realizar convênios tanto com empresas e/ou entidades sindicais.

4) Qual é o limite para desconto da parcela na remuneração do funcionário?

- Somente poderá ser descontado até 30% da remuneração disponível do empregado.
 - Obs.: Para efeitos legais, considera-se remuneração disponível todas as verbas salariais fixas (Salário-base, Adicional noturno, Acúmulo de função, Anuênio, Comissão de cargo).
- Atualmente, e por questões ligadas a epidemia COVID, o limite legal de desconto é de 35%.

5) Quais os riscos do crédito produtivo com consignação em folha (consignado) à empresa, Entidade Sindical ou a instituição financeira que o concede?

- A entidade sindical não tem qualquer ligação formal ou risco direto na operação (crédito consignado).
- A única obrigação da empresa, através do RH e após o crédito ser formalizado, é o desconto em folha, bem como a retenção no caso de desligamento.
- A instituição financeira arca com todo o risco da operação caso o funcionário seja desligado.
- A EMPRESTA Capital conta com a possibilidade de contratação de um seguro opcional de crédito que cobre até 6 parcelas no valor de R\$ 500,00/cada no caso de desligamento involuntária. Este seguro também pode quitar o valor do crédito (até R\$ 15.000) no caso de morte ou invalidez do funcionário.
 - As condições se aplicam ao seguro e podem ser alteradas sem prévio aviso.

- **Apenas Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil podem garantir um padrão máximo de proteção e sigilo de informações. Antes de realizar uma parceria procure saber se aquela instituição é autorizada!**
 - Não deixe exposta sua empresa...

6) Quais são as taxas de juros cobradas?

- O crédito produtivo com consignação em folha (consignado), por ter a garantia do desconto direto na folha do colaborador, normalmente tem um nível de risco um pouco menor que o crédito tradicional.
- Por consequência deste risco ser um pouco menor que um crédito tradicional, o crédito consignado é concedido com taxas bem mais atrativas.
- As taxas de juros atualmente partem de 2,49%am. As taxas podem ser variáveis dependendo das condições do país e do mercado de crédito, do setor de atuação, do valor da operação bem como outros fatores de risco avaliados em sua concessão.

7) Quem deve controlar os limites de cada funcionário?

- A EMPRESTA Capital faz todo este controle de margem para não exceder os limites legais. A empresa e/ou condomínio é comunicada de toda solicitação realizada e confirma à EMPRESTA Capital, via e-mail automático, o valor de salário e tempo de registro para a aplicação da margem consignável conforme estabelecido em lei.

8) Qual o valor máximo para a concessão do crédito produtivo com consignação em folha (consignado)?

- A EMPRESTA Capital possui os valores máximos para cada cliente conforme política interna, sendo objeto de livre negociação, sempre respeitando o percentual máximo de 30% das parcelas em relação à remuneração do funcionário.

9) Quais os procedimentos da empresa e/ou condomínios nos convênios e operações em consignação de acordo com a legislação?

- Prestar informações sobre a data de pagamento dos salários.
- Informar eventuais operações consignadas já em andamento e demais informações para o cálculo da margem consignável.
- Efetivar os descontos autorizados pelo funcionário em folha de pagamento, considerando a preferência do consignado sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

- Repassar os valores retidos à EMPRESTA Capital na forma e prazo previstos no contrato assinado pelo funcionário, até o 5º dia útil após o pagamento da remuneração mensal ao funcionário.

10) Quem autoriza o desconto das parcelas em consignação para cada funcionário?

- A autorização DEVERÁ ser realizada pelo próprio funcionário que deseja obter o crédito, de forma irrevogável e irretroatável, após a empresa e/ou condomínio ter realizado a averbação mediante o envio das informações à EMPRESTA Capital dentro do limite legal de 30% da remuneração do funcionário.

11) Quando ocorrerá a liberação do crédito ao funcionário?

- Após o recebimento da averbação/confirmação dos dados pela empresa e/ou condomínio via e-mail eletrônico + assinatura e envio dos documentos pelo funcionário.

12) Quem realizará o desconto das parcelas (consignação) em folha de pagamento e repasse à EMPRESTA Capital?

- Após a liberação do crédito, é encaminhado o Contrato + Autorização do desconto assinado pelo funcionário ao RH para o desconto das parcelas na folha de pagamento (consignação).
- Mensalmente é encaminhado borderô dos valores descontados de cada funcionário para conciliação junto ao RH.
- Após a conciliação realizada, é encaminhado boleto único para a realização do repasse à EMPRESTA Capital pelo financeiro.
- É possível solicitar boletos individuais - por funcionário- caso seja necessário.
- A integração com o sistema de RH e/ou contas a pagar pode ser 100% automatizada. Consulte-nos para mais informação.

13) Qual a data máxima para as empresas e/ou condomínios repassarem os valores consignados à EMPRESTA Capital?

- Os valores retidos deverão ser repassados à EMPRESTA Capital até o 5º dia útil após o pagamento dos salários.
 - E.T.: por padrão estabelecido junto aos nossos clientes, a data de vencimento estipulada para os repasses é todo dia 10 de cada mês.

14) Poderá a empresa e/ou condomínio cancelar a autorização das consignações realizadas?

- Não. Conforme o Artigo 1º da Lei 10.820/2003 uma vez autorizado o crédito o mesmo não pode ser cancelado (“irrevogável e irretroatável”).

15) Como proceder em caso de afastamento do funcionário?

- Comunicar o afastamento à EMPRESTA Capital para que não ocorra cobranças indevidas quanto aos repasses.
- Suspender temporariamente o desconto/repasse enquanto o funcionário permanecer afastado.
- Caso o funcionário opte pelo pagamento das parcelas com o benefício a ser recebido do INSS, a EMPRESTA Capital encaminhará os respectivos boletos diretamente ao funcionário.
- Quando do retorno ao trabalho, comunicar a EMPRESTA Capital e retomar os descontos das parcelas a partir do mês do retorno.
 - Obs.: caso o contrato apresente parcelas vencidas durante o período do afastamento, a renegociação das parcelas deverá ser realizada diretamente pelo funcionário junto à EMPRESTA Capital.

16) Como proceder em caso de férias do funcionário?

- A empresa e/ou condomínio procederá o desconto da parcela em consignação sobre o valor líquido das férias devidas ao funcionário, observando-se o respectivo valor no competente RECIBO DE FÉRIAS, devendo ser discriminado em tal documento o valor descontado.
- Ressalta-se que, o desconto da parcela em consignação não poderá recair sobre o adicional de férias (1/3 de férias), exceto por ocasião de férias indenizadas + 1/3 por ocasião de rescisão contratual.

17) Como proceder em caso de rescisão do contrato de trabalho de funcionários com contrato consignado em folha em andamento?

- A empresa e/ou condomínio deverá descontar até 30% da verba rescisória líquida constante do TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho), para liquidação parcial ou total do saldo devedor, devendo observar sobre quais verbas trabalhistas o contrato assinado pelo funcionário autoriza o desconto, observando-se sempre o disposto no Decreto 4.840/2003.

18) O que ocorre quando os repasses não são realizados à EMPRESTA Capital na data prevista (limite de até o 5º dia útil após o pagamento de salários)?

- A EMPRESTA Capital informará ao funcionário (devedor) por escrito que a parcela se encontra em aberto.

19) Quando a empresa e/ou condomínio desconta a parcela em folha e não realiza o repasse à EMPRESTA Capital, o funcionário será negativado em cadastro de inadimplente?

- Não. Quando da ocorrência do desconto em folha fica proibida a inclusão do devedor no cadastro de inadimplentes. Neste caso a empresa será notificada e poderá haver consequências legais a mesma.

20) Como funciona o processo para o RH?

- A EMPRESTA Capital irá realizar a operação de ponta a ponta e irá enviar apenas os contratos/autorização de desconto em folha/boletos.
- Existe a opção de integração sistêmica.